

Isto posto, proponho uma emenda saneadora de possível inconstitucionalidade dos mencionados incisos XII e XIII, que alcançando o objetivo da Proposição, afasta qualquer dúvida quanto à sua constitucionalidade.

É a redação proposta:

“Art. 167

XII – O contingenciamento de dotações orçamentárias sem que Poder Executivo proceda à prévia comunicação às presidências do Senado e da Câmara dos Deputados.

XIII – A exclusão da programação financeira das dotações consignadas na lei orçamentária anual, sem que o ato respectivo apresente a devida justificção.”